

EMENDA Nº

PEC Nº 41 2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS

PARTIDO
PTB

UF
MG

PÁGINA
01/01

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 41 DE 2003

Acrescente-se à redação dada ao art. 155 da Constituição Federal, pelo art. 1º da PEC 41-A, de 2003, o seguinte § 7º:

“Art. 155.....

§7 Para efeito do cálculo do imposto previsto no inciso IV do caput, as áreas de preservação permanente, de reserva legal e, se assim declaradas mediante ato do Poder Público, outras áreas de interesse ecológico são consideradas como não-tributáveis e não aproveitadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se importante garantir o princípio, já incorporado á legislação atual, de que as áreas de preservação permanente, de reserva legal e outras áreas de interesse ecológico sejam consideradas com não tributáveis e não aproveitáveis.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR